



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

DECRETO Nº 1757/2024

Mamanguape, 24 de janeiro de 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL, PREVISTA NO ART. 3º, § 1º DA LEI Nº 583/2009 E ART. 61 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder a servidor ou a grupo de servidores que compõem comissão de trabalho ou exerçam responsabilidade, funções ou tarefas administrativas excedentes e relevantes - de forma temporária ou permanente - a Gratificação de Atividade Especial - GAE, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 583/2009 e art. 61º da lei complementar 09/2021 no âmbito da Administração Municipal, nos seguintes casos:

I - Individualmente ou em comissão, para elaborar ou supervisionar trabalho especial;

II - Para o desempenho, como membro de comissão, de conselho, grupo de trabalho ou banca;

III - para a realização de atividade extraordinária a ser realizada fora da carga horária tradicional, com prazo de entrega estabelecido.

**Parágrafo único.** Classificam-se como "trabalho especial" as atividades permanentes ou temporárias que, pelas suas características e essencialidade, são indispensáveis para o funcionamento do Município, para a prestação de serviços ao cidadão que não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor efetivo ou comissionado.

**Art. 2º.** A Gratificação de Atividade Especial poderá ser concedida a servidor efetivo e ao comissionado de qualquer natureza.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

**Art. 3º.** O ato de concessão ou retirada da Gratificação de Atividade Especial – GAE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A solicitação de concessão de Gratificação de Atividade Especial - GAE será de competência do Secretário da pasta onde o servidor estiver lotado e ratificada pelo Secretário Municipal da Administração, após verificado a justificativa e em conformidade da solicitação com o estabelecido no presente Decreto.

**§ 1º** A solicitação que trata o caput deverá ser devidamente instruída com justificativa, para fins de concessão da Gratificação de Atividade Especial - GAE, definindo o valor, a necessidade e a duração do trabalho a ser desenvolvido.

**§ 2º** Nos casos em que a concessão for deferida para um grupo de servidores, em função de atividade específica a ser desempenhada de forma temporária, deve ser editada Portaria, subscrita pelo titular da pasta.

**§ 3º** A portaria de constituição deverá ser instruída com:

I - Justificativa da constituição, destacando a importância, a necessidade, o objeto e finalidade dos serviços a serem realizados, produtos a serem entregues com os respectivos prazos;

II - Além da sua composição, com a identificação e qualificação de cada um dos seus componentes.

**Art. 5º.** A Gratificação de Atividade Especial possui natureza temporária, ou seja, a sua percepção está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão, podendo ser enquadrada como permanente se as atividades desempenhadas forem de caráter contínuo e indispensáveis para o funcionamento do Município, do Órgão ou para a prestação de serviços ao cidadão.

**Parágrafo único.** A percepção da gratificação de atividade especial para aqueles que fazem parte de comissão de concurso público ou processo seletivo, terá a sua duração limitada à data de homologação do respectivo certame.

**Art. 6º.** Constituem atribuições específicas:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

I - dos Secretários Municipais: manter controle e fiscalização sobre o contingente de servidores que fazem jus à gratificação de atividade especial, nas respectivas esferas de atuação.

II - do Secretário de Administração:

a) exercer controle e monitorar os atos de concessão, retirada e pagamento da gratificação de atividade especial, de forma assegurar o cumprimento desta norma.

b) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório periódico que contenha a quantidade de servidores beneficiados, relação nominal e os valores despendidos por cada órgão ou entidade com a gratificação de atividade especial.

**Art. 7º.** O valor da Gratificação de Atividade Especial será concedido de acordo com o Nível de Atuação na Estrutura Organizacional vigente, conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 8º.** A aplicação das normas estabelecidas neste Decreto terá sua vigência a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 24 de janeiro de 2024.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

## ANEXO ÚNICO

A Gratificação de Atividade Especial – GAE, terão 3 (três) níveis, conforme os valores abaixo discriminados:

I – nível "A": 100% da remuneração;

II – nível "B": 80% da remuneração;

III – nível "C": 60% da remuneração;

IV – nível "D": 40% da remuneração;

V – nível "E": 20% da remuneração.

No âmbito da Administração Municipal, as Gratificações de Atividade Especial – GAE, poderão ser concedidas aos servidores que desenvolvam atividades de grande complexidade, acumulem mais de uma função, ou que excedam a carga horária pré-estabelecida no expediente do Município de forma isolada ou concomitante:

I – nível "A": no desenvolvimento de atividades estratégicas e de controle interno, no assessoramento direto ao titular da pasta ou adjuntos, bem como nas áreas de atividade que possuam metas no planejamento estratégico da Prefeitura do Mamanguape, desenvolvimento de atividades que acumulem mais de uma função e que excedam a carga horária;

II – nível "B": No assessoramento direto ao titular da pasta ou adjuntos, bem como nas áreas de atividade que possuam metas no planejamento estratégico da Prefeitura do Mamanguape, desenvolvimento de atividades que acumulem mais de uma função e que excedam a carga horária;

III – nível "C": no apoio às atividades dispostas nos incisos I e II, no desenvolvimento de atividades que acumulem mais de uma função e que excedam a carga horária e dias;

IV – nível "D": no apoio às atividades dispostas nos incisos I e II e que extrapole o horário de expediente da Edilidade;

V – nível "E": no apoio às atividades dispostas nos incisos I e II.